

PORTARIA DE PRÉ - CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 164 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

Pré-classificar a Barragem Talismã II, existente no Córrego sem denominação, afluente do Rio Tartaruga, UPG A- 6 – Manissauá- Miçu, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Nova Ubitatã, empreendedor Eloni Carlos Mariani.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 966, de 02 de agosto de 2024, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 00034/2025/GSB/SEMA, de 23 de janeiro de 2025, do processo SIGADOC 2024/16836

RESOLVE:

Art. 1º Pré-classificar a Barragem localizada na Fazenda Talismã II, no município de Nova Ubitatã ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 34019
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- IV. Empreendedor: Eloni Carlos Mariani. – CPF: 490.148.381-15.
- V. Município/UF: Nova Ubitatã/MT;
- VI. Coordenadas Geográficas: 12°47'20,2"S, 55°17'40,6"W
- VII. Altura (m): 7,0
- VIII. Volume (hm³): 0,1499
- IX. Curso d'água barrado: existente no Córrego sem denominação, afluente do Rio Tartaruga, UPG A- 6 – Manissauá- Miçu, Bacia Hidrográfica Amazônica.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 6.0 do Parecer Técnico Nº 00034/2025/GSB/SEMA.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 00034/2025/GSB/SEMA

Cuiabá/MT, 23 de janeiro de 2025

Assunto: Pré-Classificação de Barragem de Terra. Código SNISB: 34019

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve basear-se em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No Estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Resolução CEHIDRO Nº 163, de 11 de maio de 2023 e na Instrução Normativa SEMA nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

Este Parecer Técnico apresenta o resultado da análise das informações técnicas constantes no processo SIGADOC nº SEMA-PRO-2024/16836, que solicita a Classificação para ampliação de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água, de ELONI CARLOS MARIANI – Fazenda Talismã II, localizada no córrego Sem Denominação, afluente do Rio Tartaruga, Bacia do Hidrográfica Amazônica e na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-06 – Manissauá-Miçú (Resolução CEHIDRO nº 05 de agosto de 2006), localizada no Município de Nova Ubiratã, estado de Mato Grosso.

Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo, em referência à análise documental:

- Requerimento Padrão SEMA-MT para Classificação de Barragem assinado digitalmente pelo interessado, Eloni Carlos Mariani (fls. 03/04); cópia do comprovante de pagamento referente à análise (fls. 07/08); publicação do pedido no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) nº 28.729 na data de 24/04/2024 (fl. 09); cópia da Matrícula nº 2218 do Imóvel Fazenda Talismã II na Comarca de Nova Ubiratã (fls. 10 a 18); cópia do RG e CPF do sr. Eloni Carlos Mariani (fls. 19) e comprovante de endereço (fl. 20); cópia do CAR nº MT141595/2018 em referência ao imóvel rural Fazenda Talismã II cuja razão social está em nome de Eloni Carlos Mariani e Clarice Maria Santini Mariani, tendo a medida de área total de 310,2857 ha (fls. 21 a 24).

Classif. documental: 255.11



SEMAPAR202500034A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Em referência à análise dos documentos técnicos:

- Requerimento de classificação de barragem existente quanto à segurança (Formulário 28) e anexos preenchidos (fls. 169 a 174); plantas e desenhos (fls. 28 a 33 e 113 a 119); ART de Projeto e levantamentos de barragem de terra, levantamento topobatimétrico, projeto de obras hidráulicas fluviais e dimensionamento hidrológico, assinado pelo Engenheiro Civil Giovane Almondes Anderção, ART nº 1220240088678 (fls. 05/06); Relatório Técnico de inspeção de barramento construído (fls. 34 a 112 e 120 a 143).
- Em resposta ao Ofício de Pendência Nº 12041/2024/GSB/SEMA de 18/11/2024, encaminhou documento que fora anexado ao processo SIGADOC apresentando resposta do Ofício de Pendência (fls. 150 a 168); Requerimento SNISB (fls. 169 a 178); ART CREA-MT nº 1220240253882 de Estudo de ruptura hipotética de barragem, assinado pelo Engenheiro Civil Giovane Almondes Anderção (fl. 179); Relatório do Estudo de Ruptura Hipotética da barragem (fls. 180 a 204) e Arquivo *Shapefile* da Mancha de Inundação em anexo ao processo.
- Possui outorga para captação superficial no Rio Tartaruga por intermédio da Portaria Nº 976 de 19/11/2019, publicado no D.O.E. nº 27.643 na data de 03/12/2019, para irrigação por Pivô Central com área irrigada de 508,6 ha, com validade até 14/11/2024. A captação mais próxima ao barramento Fazenda Talismã II são relativos aos Pivôs Centrais 05 (105,64 ha), 06-A e 06-B (172,81 ha), porém, não há captações no reservatório.

Trata-se de pedido de classificação para ampliação de barramento existente no curso hídrico córrego Sem Denominação afluente do Rio Tartaruga, localizado na Fazenda Talismã II, em Nova Ubiratã/MT. Destarte, será analisada como Pré-Classificação, conforme estabelece Art. 28 da IN SEMA nº 08, de 18 de dezembro de 2023. As características da barragem em análise neste pleito são descritas nos itens 2 e 3.

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Empreendedor: Eloni Carlos Mariani	CPF/CNPJ: 490.148.381-15
Localização do empreendimento: Fazenda Talismã II – Estrada vicinal, zona rural	
Município/UF: Nova Ubiratã/MT	
Finalidade: Irrigação	Inscrição CAR: MT141595/2018
Situação do empreendimento: Inoperante / Em ampliação	

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Nome da barragem	Fazenda Talismã II
Tipo	Barragem de Terra Homogênea (fl. 131)





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 12°47'20.2"S e 55°17'40.6"O 2000)	
Altura máxima da crista (m)	7,00 (fl. 131)
Cota máxima da crista (m)	371,00 (fl. 131)
Cota de fundo (m)	364,00 (fl. 31)
Cota da berma de equilíbrio (m)	366,00 (fl. 31)
Largura média da crista (m) / estimativa da base (m)	6,00 (fl. 131) / 40,67 (fl. 31)
Comprimento da crista (m) / revestimento	176,25 (fl. 131) / cascalho (fl. 31)
Inclinação do talude de jusante / revestimento	1,0V:2,0H (fl. 31) / gramínea (fl. 31)
Inclinação do talude de montante / revestimento	1,0V:2,5H (fl. 31) / enrocamento (fl. 31)
Tipo de fundação	Solo compacto (fl. 172)
Proteção interna	Núcleo central de argila (fl. 31)
Drenagem interna	Filtro Vertical + Dreno Horizontal + Dreno de pé
RESERVATÓRIO:	
Cota / Nível normal de operação (NNO) em metros	370,00 (fl. 32) / 6,00
Cota / Nível máximo Maximorum (NMM) em metros	370,50 (fl. 31) / 6,50
Área inundada (NNO) em há	3,40 (fl. 103)
Volume armazenado (NNO) em hm³	0,1377 (fl. 103)
Área inundada (NMM) em há	3,53 (fl. 103)
Volume armazenado (NMM) em hm³	0,1499 (fl. 103)
Borda livre (m)	0,50 (baseado nos desenhos detalhes - fl. 31)
Tipo, forma e material empregado no canal extravasor e posição na barragem	Canal lateral em concreto na ombreira direita (OD) com seção retangular.
Cota da soleira (m) do extravasor	370,0 (baseado nos desenhos detalhes - fl. 31)
Vazão do extravasor (m³/s)	13,88 (fls. 58)
Área de drenagem (km²)	6,22 (desenho bacia hidrográfica – fl. 28)
Vazão de projeto (m³/s)/TR (anos)	13,40 / 500 (fl. 52)
Do Estudo Hidrológico:	Utilizou modelagem chuva-vazão I-Pai-Wu baseado em curva IDF (Oliveira et al., 2011) com a estação pluviométrica Colonial Rio Ferro (1255002) – fls. 34 a 53).





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Do dimensionamento hidráulico:

Vertedouro lateral em concreto com soleira livre na OD. Largura de base de 7,00 m, declividade de 0,8% e lâmina d'água de 0,50 m e soleira na cota 370,00 m. Capacidade de descarga calculado por Manning igual a 13,88 m³/s e velocidade máxima de 3,96 m/s, resultando em borda livre de 0,50 m (fls. 54 a 60). Propõe escada dissipadora de energia e bacia de enrocamento até o curso d'água (fls. 71 a 73).

Monge descarregador de fundo composto de tubulação de concreto de 1,00 m de diâmetro e comportas para controle do nível d'água. A capacidade apresentada calculada por Manning para canais circulares, resultando em vazão máxima de 2,70 m³/s (fls. 73 a 77).

Quanto a vazão mínima remanescente apresentou cálculo com baixa confiabilidade técnica para o monge descarregador de fundo. A manutenção da vazão mínima remanescente deve ser avaliada pela Gerência de Outorga da SEMA-MT.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Dimensionamento da barragem

O Responsável Técnico apresenta que o material predominante do maciço é de solo argiloso, tendo seu coroamento na cota 371 m e berma de equilíbrio na cota 366 m. A barragem terá um núcleo central argiloso, filtro interno vertical e horizontal e dreno de pé. Foi calculada a estabilidade do maciço pelo método do Equilíbrio Limite. O Responsável Técnico apresentou cálculo de estabilidade do talude (fls. 83 a 96), utilizando os *softwares* SEEP/W e SLOPE/W da GeoStudio, o qual estima o círculo crítico de ruptura e estabelece o *FS*. O cálculo foi embasado nos dados do ensaio de granulometria realizado em 06/11/2023 no centro do maciço. Apresenta memorial executivo da barragem (fls. 104 a 109). O cronograma de obra tem início em junho/2025 até setembro/2025 (fl. 110).

4.CLASSIFICAÇÃO

4.1 Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

- Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;
- Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;
- Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.
- Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como "PEQUENO", já que, conforme cálculo apresentado, o reservatório possui volume de 149.952,17 m³ na cota de nível máximo *maximorum* (fls. 103).





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

4.2 Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5ª da Resolução CEHIDRO N°143, de 10 de julho de 2012, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- 1.Existência de população à jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- 2.Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- 3.Existência de infraestrutura ou serviços;
- 4.Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- 5.Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- 6.Volume.

A simulação do rompimento da barragem e a propagação da onda de inundação foram realizadas por meio do emprego de modelos hidrodinâmicos com documentos sob ART CREA-MT n° 1220240253882 em 30/11/2024, sob responsabilidade do Engenheiro Civil Giovane Almondes Anderção (fls. 180 a 204), utilizando o software HEC-RAS 6.2 com Modelo Digital de Elevação de dados do satélite SPOT com resolução de 2,5m. Com base nas estimativas do volume no nível máximo *maximorum* de 149.952,17 m³, vazão de projeto de 13,40 m³/s, altura da barragem de 7,00 m, falha por *overtopping*, largura da brecha de 18,62 m e tempo de formação da brecha de 0,31h, obteve-se a distância da mancha de inundação a partir da barragem com um comprimento de 3,51 km e área de 19,55 hectares (conforme figura da fl. 202), seguindo a metodologia simplificada recomendada pela Agência Nacional de Águas (ANA), podendo afetar pelo menos 6 (seis) infraestruturas agrícolas (captações superficiais por bombeamento) a jusante. A análise foi realizada por intermédio dos dados de outorga de água disponível no sítio Geoportal da SEMA-MT.

A classificação resultante da DPA avaliadas com base nas informações prestadas pelo empreendedor e análise no sítio Geoportal da SEMA-MT, está disposta no Quadro 1.

Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA*

DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA		Coefficiente
Volume Total do Reservatório (a)	(Igual ou menor que 5 milhões m ³) (1)	1



SEMAPAR202500034A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Potencial de perdas de vidas humanas (b)	POUCO FREQUENTE (Não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe estrada vicinal de uso local) (4)	4
Impacto ambiental (c)	(Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais) (1)	1
Impacto socioeconômico(d)	(Quando existem de 5 a 30 instalações residenciais e comerciais, agrícolas, industriais ou infraestrutura na área afetada da barragem) (1)	3
DPA = somatória de a até d		9

*Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.

4.3 Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CNRH Nº 143, de 10 de julho de 2012, estabelece que quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador com base em aspectos próprios da barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente.

Nesse contexto, considerando que a barragem se encontra em fase de projeto/planejamento, **a determinação da categoria de risco ocorrerá após a sua construção e envio de relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE).**

5. PARECER

A solicitação de pré-classificação da barragem está em conformidade com a Instrução Normativa SEMA nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Na análise realizada, verificou-se que a barragem apresenta um **Dano Potencial Associado (DPA) classificado como BAIXO e Volume Pequeno**. Em conclusão à análise, tem-se que a barragem não apresenta características que a enquadrem na Política Nacional de Segurança de Barragens. Quanto à Categoria de Risco (CRI), a classificação será efetuada após a finalização da construção do barramento e antes do início do primeiro enchimento do reservatório, com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE).

Apresenta o **cronograma de obra** iniciando com serviços preliminares na data de **junho/2025** e término da obra em **setembro/2025** (fl. 110).

Considerando o exposto, **recomenda-se o deferimento da pré-classificação como Dano Potencial Associado (DPA) BAIXO, conforme art. 28 da Instrução Normativa**





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

Conforme Instrução Normativa SEMA Nº 08/2023 em Art. 29, por se tratar de barragem nova, o empreendedor fica obrigado após a instalação, antes do primeiro enchimento, solicitar a continuidade do processo de classificação, que será requisito para emissão da Licença de Operação (LO).

Como a barragem está localizada em rio de Domínio Estadual foi inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso (SEMA-MT), no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) conforme **código nº 34019**.

É ressaltado que a gestão de segurança da barragem e a reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento são de responsabilidade do empreendedor, independentemente da existência de culpa.

O empreendedor deve permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Este parecer não autoriza a realização de obras e projetos propostos, no qual só poderá ser iniciada após emissão das respectivas licenças ambientais como determinar o setor responsável. As obras de construção que demandam supressão de vegetação e intervenções em áreas de preservação permanente, dependem de licença ambiental especial emitida pela SEMA devendo ser requerida através da Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços. Esta prerrogativa tem como base legal a Resolução CONAMA nº 1, de 23 de janeiro de 1986, Art. 2º, parágrafo VII; e a Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, Art. 24, parágrafo VII.

CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da pré-classificação são determinadas pela Resolução CEHIDRO nº 163 de 11 de maio de 2023 e pela Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023, discriminadas no Quadro 2:

Quadro 2. Consequências regulatórias.

Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade:
--	------------------------



SEMAPAR202500034A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

1.Inspeção de Segurança Especial (ISE)*	Realizar após a finalização da construção do barramento e antes do início do primeiro enchimento do reservatório, devendo ser realizada por equipe multidisciplinar constando os seguintes profissionais: - Engenheiro Civil: responsável pela obra e estrutura geral; -Engenheiro Sanitarista: responsável pelas estruturas hidráulicas; e, -Especialista em Geotecnia: responsável pela estabilidade do talude.
2.Estudos de Estabilidade dos Taludes*	Após a finalização da construção do barramento e antes do início do primeiro enchimento do reservatório, apresentar Declaração de Condição de Estabilidade da Barragem.
3.Classificação da Barragem	Conforme IN nº 08, de 18/12/2023, após obtenção da Licença de Instalação a SEMA dará continuidade ao processo de Classificação da Barragem após realizar Vistoria Técnica antes do início do primeiro enchimento do reservatório.
4.Taxa de Vistoria	Realizar o pagamento de Taxa de Vistoria Técnica antes do início do primeiro enchimento do reservatório, conforme §3º, art. 9º da IN nº 08, de 18/12/2023.

Notas: * documento deve ser assinado pelo empreendedor e pelo responsável técnico que o elaborou, com cópia da respectiva ART.

Conforme texto da Lei 12.334/2010 – Artigo 9º:

§ 2º A inspeção de segurança especial será elaborada, conforme orientação do órgão fiscalizador, por equipe multidisciplinar de especialistas, em função da categoria de risco e do dano potencial associado à barragem, nas fases de construção, operação e desativação, devendo considerar as alterações das condições a montante e a jusante da barragem.

§ 3º Os relatórios resultantes das inspeções de segurança devem indicar as ações a serem adotadas pelo empreendedor para a manutenção da segurança da barragem.

Por fim, segue também anexo o Ato de Pré-classificação como Dano Potencial Associado (DPA) Baixo, conforme art. 28 da Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação dos extratos no Diário Oficial do Estado.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Atenciosamente,

WALTER CORREA CARVALHO JUNIOR
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS

FERNANDO DE ALMEIDA PIRES
GERENTE
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS



Assinado com senha por WALTER CORREA CARVALHO JUNIOR - 23/01/2025 às 08:49:48 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 30/01/2025 às 10:20:10.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 24051358-6758 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24051358-6758>

10



SEMAPAR202500034A

SIGA

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 136 de 03 de fevereiro de 2025, pré-classifica, quanto à Segurança, a Barragem Barramento 1 - Mangaba Urbanismo LTDA, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Bandeira, UPG P-04 - Alto Rio Cuiabá/Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 15°25'28,05"S, 56°02'49,06" O, no município de Cuiabá/MT, empreendedor Mangaba Urbanismo LTDA - CNPJ: 48.951.979/0001-00, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 162 de 07 de fevereiro de 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego sem denominação, UPG A- 07 - Médio Xingu, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 10°06'29,7"S e 51°27'39,1"W, no município de Vila Rica /MT, empreendedor Cazanga Gestão de Empreendimentos Agropecuários S/A - CNPJ: 08.262.672/0001-87, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 163 de 07 de fevereiro de 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Dall Asta 2, existente no Córrego sem denominação, UPG A- 08 - Suiá - Miçú, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°29'38,6"S e 52°01'09,7"W, no município de Canarana /MT, empreendedor Fazenda Dall Asta Agronegócios Ltda. - CNPJ: 43.561.403/0001-12, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 163 de 07 de fevereiro de 2025, pré-classifica, quanto à Segurança, a Barragem Talismã II, existente no Córrego sem denominação, afluente do Rio tartaruga UPG A - 06 - Manissauá - Miçú, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°47'20,2"S e 55°17'40,6"W, no município de Nova Ubiratã /MT, empreendedor Eloni Carlos Mariani - CPF: 490.148.381-15, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo e ao Volume Pequeno

Lilian Ferreira dos Santos

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT